



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº052/2022-EXEC. DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 052/2022-EXEC**, que **ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais um merecido reajuste, em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando através de seu ofício, o que auxilia no aprimoramento nos serviços públicos ofertados ao povo jijoquense, tendo em vista a política contínua de valorização dos servidores públicos efetivos.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH

MARTINS:71842

977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2022.08.30 16:40:09
-03'00'

LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>52/2022</u>
<u>30 / 08 / 2022</u>
<u>Maia Azevedo</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 052/2022-EXEC, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

ATUALIZA O PISO SALARIAL, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base do Procurador do Município, cargo de provimento efetivo, passa a ser de R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais) mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2022, complementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 30 de agosto de 2022.

LINDBERGH
MARTINS:718429
77334

Assinado de forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2022.08.30 16:40:39
-03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal